

cretariado da Comissão de Gestão do QCA, que funciona junto desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 18-3-96. (Visto, TC, 11-4-96. São devidos emolumentos.)

22-4-96. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Adriana Raimundo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração. — Torna-se público que a Assembleia Municipal da Amadora, por deliberação de 30-3-95, aprovou o Plano de Pormenor da Rua de Gonçalves Ramos — Rua de Filipa de Lencastre, no município da Amadora, cujo regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do plano com o n.º 03.11.15.08/01-96.PP, em 20-3-96, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal da Amadora, ratificado pela Resol. Cons. Min. 44/94, publicada no DR, 1.º-B, de 22-6-94.

2-4-96. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

PLANO DE PORMENOR RUA DE GONÇALVES RAMOS — RUA DE FILIPA DE LENCASTRE

Regulamento

O presente regulamento visa auxiliar a gestão do Plano de Pormenor com um conjunto de normas que, ao disciplinarem a execução do Plano e dos processos de loteamento, garantirão a concretização da imagem que se pretendeu imprimir ao estudo e defender a qualidade final do empreendimento, bem como o racional uso do solo.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplinará o Plano de Pormenor, em anexo, nas Ruas de Gonçalves Ramos e de Filipa de Lencastre e é dele parte integrante.

SECÇÃO II

Disposições especiais aplicáveis

Artigo 2.º

A ocupação e utilização do solo no Plano terá a seguinte natureza:

- 1) Habitação colectiva;
- 2) Zona comercial;
- 3) Zonas de cedência.

SECÇÃO III

Condições gerais de utilização do solo

Artigo 3.º

Implantação das edificações

As edificações deverão implantar-se por forma a respeitarem os afastamentos indicados na planta de implantação/planta síntese — peça n.º 8b.

Artigo 4.º

Espaços livres públicos

- 1 — Os espaços livres devem ser revestidos ou ajardinados.
- 2 — Os espaços destinados a veículos e a peões devem ser diferenciados, sendo o pavimento para viaturas em asfalto e a dos peões em calçada à portuguesa ou lajetas de betão ou, quando se justifique, em gravilha.

Artigo 5.º

Infra-estruturas

- 1 — Todas as edificações deverão ser ligadas às redes de abastecimento domiciliário de água e electricidade e às redes de drenagem de esgotos domésticos e pluviais, devendo os ramais de ligação aos

edifícios ser executados em simultâneo com as redes gerais. Será coordenada a intervenção das diversas entidades no que se refere à colocação da rede eléctrica, gás e telefone, de forma a evitar o rompimento dos pavimentos.

2 — Serão cumpridas as normas internacionais de iluminação pública, sendo as armaduras, do tipo antivandalismo, instaladas em colunas de marmoreite de diâmetro reduzido.

3 — As caldeiras das árvores deverão estar distanciadas 5 m do limite maior dos edifícios e com bocas de rega.

4 — As áreas a ajardinhar são ligadas à rede geral de abastecimento de água, devendo os ramais de ligação às mesmas ser executados em simultâneo com os ramais a executar para as edificações (v. n.º 1).

5 — Deverá ser aplicado o Regulamento de Resíduos Sólidos do Município da Amadora, incluindo as respectivas normas técnicas.

SECÇÃO IV

Disposições especiais aplicadas à composição urbanística

Artigo 6.º

Estudos de conjunto

Este Plano de Pormenor inclui um estudo de conjunto que o engloba totalmente, não podendo ser nela efectuadas alterações que modifiquem o partido arquitectónico das fachadas, cores definidas, cérceas e volumes.

Artigo 7.º

Exceptuam-se do número anterior as alterações às fachadas e cores que sejam apresentadas por um novo estudo de conjunto para este quarteirão.

Artigo 8.º

As alterações a que se refere o número anterior não poderão, em qualquer caso, prejudicar a composição urbana e arquitectónica aprovada para a sua área envolvente.

Artigo 9.º

Nos remates de banda de edifícios que constituam o remate de uma banda ou de gaveto, as empennas serão tratadas pela utilização de vãos ou volumes com acabamentos esteticamente adequados.

Artigo 10.º

Não poderão ser construídos anexos aos lotes.

SECÇÃO V

Condições gerais relativas às áreas

Artigo 11.º

Estacionamento

O uso de garagens em piso enterrado, não previsto neste estudo e que os projectos de execução dos edifícios aconselhem, poderá envolver a diminuição de alguns lugares de estacionamento ao ar livre, mas nunca em valor superior a metade dos lugares criados na cave. Para melhor aproveitamento das áreas construídas, os lotes poderão ser agrupados, desde que se mantenham os valores brutos de construção.

SECÇÃO VI

Utilização pública de áreas construídas

Artigo 12.º

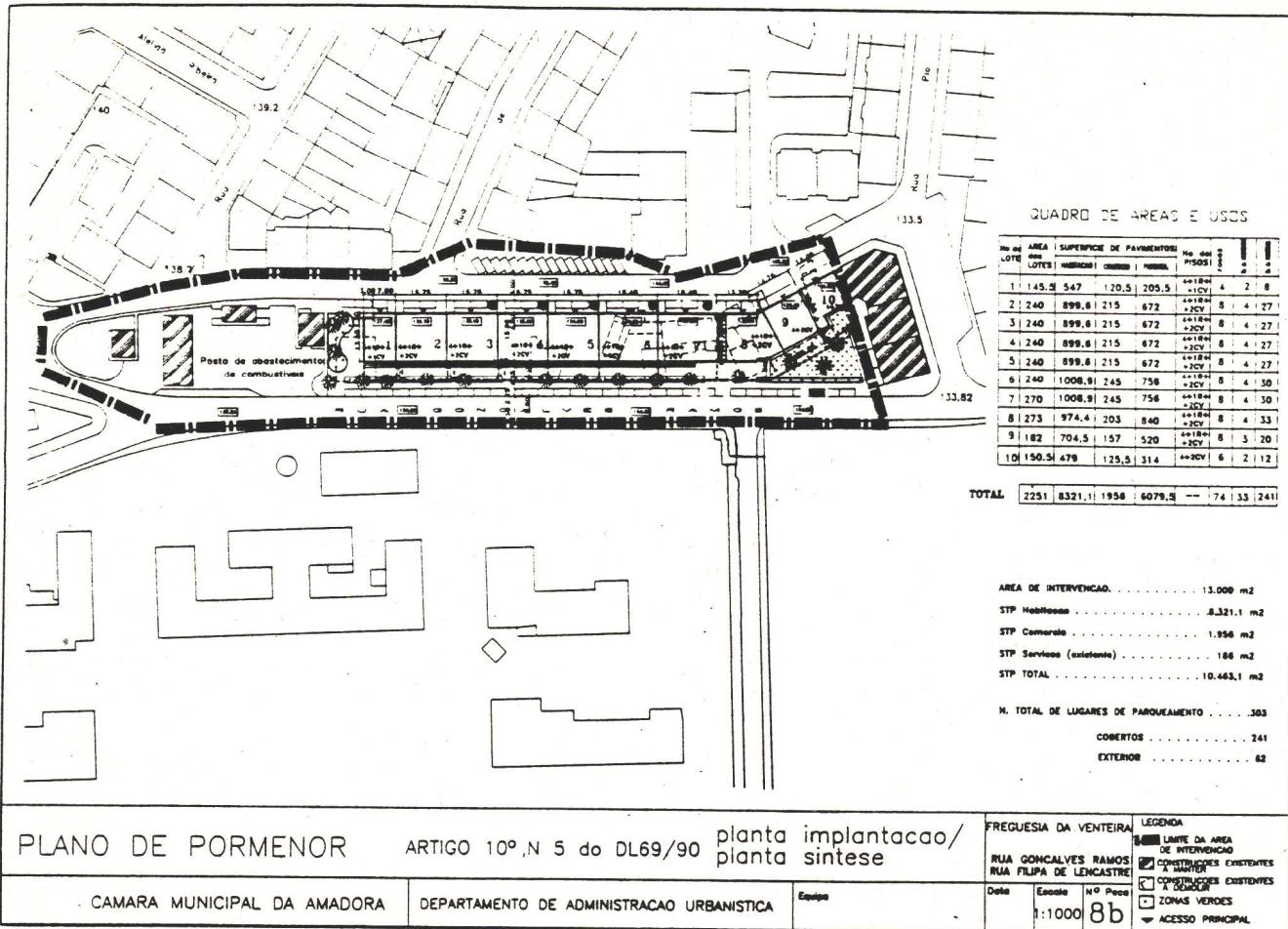
Na eventualidade de as garagens dos lotes serem ampliadas para além do limite definido em planta, as áreas de cobertura destinar-se-ão a utilização como espaço exterior público. Nas situações já previstas, a cobertura destina-se igualmente a espaço exterior público.

Artigo 13.º

Por razões de procura e oferta de mercado, a tipologia dos fogos poderá variar desde que não haja aumento de área de construção e aumento do número de fogos previstos neste Plano de Pormenor.

Artigo 14.º

Este regulamento servirá de base a toda a actuação, sendo aplicável, em qualquer caso, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e demais legislação urbanística vigente, no que se refere, em particular, a construções e ou utilização do solo, em tudo o que as prescrições previstas forem omissas.



Gabinete para as Comunidades Europeias

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do previsto no art. 33.º do mesmo decreto-lei, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na sede do Gabinete para as Comunidades Europeias, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 30, 4.º, Lisboa, a lista de classificação final do concurso geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga para estágio na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal daquele Gabinete, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 44, de 21-2-96.

29-4-96. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, dá-se conhecimento de que a lista do candidato admitido ao concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 73, de 26-3-96, para o preenchimento de um lugar de inspector superior, se encontra afixada, a partir desta data, no local para tal fim destinado, no 1.º andar da Rua da Alfândega, 170, em Lisboa, da qual será enviada fotocópia ao interessado, através de ofício registado.

29-4-96. — O Subinspector-Geral, *Jorge Manuel Azevedo Nunes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despachos do secretário-geral do Ministério da Justiça de 22-4-96:

Arquitecto Mário João Oliveira de Almeida Rocha, técnico superior de 1.ª classe de arquitectura da Secretaria-Geral do Ministério da

Justiça — promovido, precedendo concurso, a técnico superior principal de arquitectura da mesma Secretaria-Geral, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo cargo.

Engenheira técnica Alzira Maria Vieira Mendes Borges da Silva, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — promovida, precedendo concurso, a técnica principal da carreira de engenheiro técnico da mesma Secretaria-Geral, ficando exonerada do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

24-4-96. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Ramira Piçarra*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Concurso interno de ingresso para reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de lugares vagos de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira técnica auxiliar, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 274, de 27-11-95. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso acima referenciado se encontra afixada no 1.º andar do edifício sito na Avenida de Oscar Monteiro Torres, 39, em Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

22-4-96. — A Subdiretora-Geral, *Ana Vaz*.

Aviso. — Lista de classificação final do concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe (ref. 1), aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 236, de 12-10-95. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho de 10-4-96 do Ministro da Justiça, foi homologada a acta referente à classificação final do candidato ao concurso acima referenciado.